



(Compilação)*

LEI N.º 8.326, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei 7.943/12, que exige apresentação de documentos pessoais para ingresso e hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, para regular a identificação de menores; e dá providências correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7.943, de 23 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.-A. Os estabelecimentos manterão ficha de identificação dos menores que se hospedarem em suas dependências, ainda que acompanhados dos pais ou representantes legais.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, utilizar-se-á:

I – *preferencialmente*¹, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes-FNRH prevista na Portaria nº 177, de 13 de setembro de 2011, do Ministério do Turismo, e seus respectivos controles, conforme modelo anexo; ou

~~H – poderá ser criada ficha própria, mediante a utilização de recursos de informática ou por outra forma que convier ao estabelecimento, desde que contenha, no mínimo: (Inciso, alíneas e itens declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de fevereiro de 2017, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2161495-63.2016.8.26.0000](#)))~~

~~a) quanto ao menor:~~

~~1. nome completo;~~

~~2. data de nascimento;~~

~~3. naturalidade;~~

~~4. número da carteira de identidade, passaporte ou certidão de nascimento;~~

~~5. dados pessoais dos pais;~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ Expressão declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de fevereiro de 2017, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2161495-63.2016.8.26.0000](#)).



~~6. data da entrada e da saída do estabelecimento;~~

~~b) nome completo e dados pessoais de quem estiver acompanhando o menor, se não forem os pais;~~

§ 2º. A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada serão:

I – armazenados pelo estabelecimento por prazo não-inferior a 5 (cinco) anos; e

II – fornecidos, em conformidade com as leis federais vigentes, ou mediante requisição, à autoridade policial, a representantes do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário.

(...)

Art. 3º. Se o menor não tiver documento que o identifique, ou havendo dúvida justificada e fundamentada sobre a idoneidade do documento apresentado, ou acerca de o acompanhante de menor de idade ser responsável legal ou devidamente autorizado na forma da lei, haverá consulta e comunicação do fato à autoridade competente.

(...)

§ 2º. Neste caso, haverá:

I – anexação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou acompanhante legalmente responsável à ficha de identificação do menor; e

II – anotação, na ficha de identificação do menor, dos dados constantes nos documentos de identidade anexados.”

(...)

~~Art. 5º. A infração desta lei implica:~~ (Artigo declarado integralmente inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de fevereiro de 2017, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2161495-63.2016.8.26.0000](#)))

~~I – notificação por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir as irregularidades;~~

~~II – decorrido esse prazo sem que as irregularidades tenham sido corrigidas, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;~~

~~III – se em novo prazo de 15 (quinze) dias persistirem as irregularidades, cancelar-se-á a licença de localização e funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;~~

~~Parágrafo único. O valor arrecadado com a aplicação da multa será integralmente repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR)~~

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias para adequar-se às exigências desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo



Anexo I

Ministério do Turismo

FICHA NACIONAL DE REGISTRO DE HÓSPEDES - FNRH

Nº _____

Marca do Governo
do Estado

Marca do Meio
de Hospedagem

Ministério
do Turismo



RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

REDE:

ENDEREÇO:

ESTADO: MUNICÍPIO:

CNPJ:

CADASTUR:

TIPO:

CEP:

EMAIL:

CAT:

TELEFONE:

NOME COMPLETO - FULL NAME	E-MAIL	TELEFONE - PHONE	CELULAR - CELL PHONE
---------------------------	--------	------------------	----------------------

PROFISSÃO - OCCUPATION	NACIONALIDADE - CITIZENSHIP	DATA NASC - BIRTH DATE □□/□□/□□	GÊNERO - GENDER <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
------------------------	-----------------------------	------------------------------------	--

DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TRAVEL DOCUMENT	CPF (BRAZILIAN DOCUMENT)
Número Number	Orgão Expedidor Issuing Country

RESIDÊNCIA PERMANENTE - PERMANENT ADDRESS	CIDADE - CITY	ESTADO - STATE	PAÍS - COUNTRY
---	---------------	----------------	----------------

ÚLTIMA PROCEDÊNCIA - ARRIVING FROM	PRÓXIMO DESTINO - NEXT DESTINATION
País Country	País Country
Estado State	Estado State
Cidade City	Cidade City

MOTIVO DA VIAGEM - PURPOSE OF TRIP

Lazer - Férias
Leisure - Vacation

Negócios
Business

Congresso - Feira
Convention - Fair

Parentes - Amigos
Relatives - Friends

Estudos - Cursos
Studies - Courses

Religião
Religion

Saúde
Health

Compras
Shopping

Outro
Other

MEIO DE TRANSPORTE - ARRIVING BY

Avião
Plane

Automóvel
Car

Ônibus
Bus

Moto
Motorcycle

Navio - Barco
Ship - Ferry Boat

Trem
Train

Outro
Other

OBSERVAÇÕES - NOTES	NÚMERO DE HÓSPEDES NUMBER OF GUESTS □□
	UH Nº □□□□

ENTRADA	SÁIDA
Dia - Mês - Ano □□/□□/□□ Hora □□:□□	Dia - Mês - Ano □□/□□/□□ Hora □□:□□

ASSINATURA DO HÓSPEDE - GUEST'S SIGNATURE: _____